



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI nº 1344/2009.

Autoriza o Poder Executivo alienar veículos e máquina e dá outras providências.

**FLÁVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º-Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães, autorizado a alienar os veículos e máquina constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art 2º- A receita proveniente da alienação constante da presente Lei, será aplicada na aquisição, locação e/ou recuperação de equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O recurso obtido com a alienação deverá ser aplicado preferencialmente nas Secretarias de origem de cada veículo ou máquina.

Art 3º - Fica determinado que os valores arrecadados no leilão, sejam recolhidos via guia de depósito na rede bancária local.

Art 4º - Fica determinado que a proposta vencedora do leilão de cada item, deverá estar acompanhada da Ata do leilão especificando nome, do vencedor RG e CPF.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Art 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 31 de Março de 2009.

**FLAVIO DALTRO FILHO**  
**Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**